



# ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ATA DE RETIFICAÇÃO. - Na cidade de Montevidéu, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e o estabelecido em seu artigo terceiro, faz constar:

PRIMEIRO. - Que as Representações da República Argentina e da República Federativa do Brasil comunicaram a esta Secretaria-Geral sua decisão de corrigir um erro de transcrição constatado no Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, subscrito entre ambos os países em 19 de agosto de 1991.

SEGUNDO. - Que esse erro consta no artigo 2º, parágrafo primeiro, e no artigo 3º do mencionado Protocolo, ao mencionar a capacidade dos veículos aí indicados, uma vez que se trata de veículos de uso misto "de até 1.500 kg de carga útil" e não "de até 1.500 kg de peso".

TERCEIRO. - Que através da Ata de Retificação de 28 de janeiro de 1991 tinha sido estabelecido -corrigindo um erro do Protocolo original- que no tocante à capacidade dos veículos se tratava "de até 1.500 kg de carga útil", correção que não foi levada em conta por ocasião da subscrição do Quarto Protocolo Adicional.

QUARTO. - Que, por conseguinte, corresponde corrigir esse erro, para o qual esta Secretaria-Geral riscou a expressão "de peso", constante no artigo 2º, parágrafo primeiro, e no artigo 3º do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, em ambos os textos nos idiomas português e espanhol, intercalando em seu lugar a expressão "de carga útil".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA SUBSCRITO  
ENTRE A REPUBLICA ARGENTINA E A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ACORDO Nº 14)

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em ampliar o âmbito de aplicação e o programa de liberação do Regime pactuado no Setor da Indústria Automotriz compreendido no Acordo de Complementação Econômica nº 14, nos seguintes termos e condições:

Artigo 1º. - Ampliar o âmbito de aplicação do Regime estabelecido para a complementação econômica do Setor da Indústria Automotriz (Anexo VIII do Acordo de Complementação Econômica nº 14), incluindo os "ônibus" (item 87.02.2.99 da NALADI/NCCA) entre os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros compreendidos na relação do artigo 2º, letra a), desse Regime.

Artigo 2º. - Aumentar para 18.000 unidades a quota conjunta estabelecida pelo artigo 5º do Regime da Indústria Automotriz (Anexo VIII) para o intercâmbio recíproco de veículos de passageiros de qualquer peso e cilindrada e de veículos de uso misto de até 1.500 kg ~~de peso~~ (item 87.02.1.99 da NALADI/NCCA) de carga útil.

O prazo de vigência da quota estabelecida no parágrafo anterior se estenderá até 30 de junho de 1992.

Artigo 3º. - Estabelecer para o ano de 1992 uma quota recíproca de 25.000 unidades em conjunto para veículos de passageiros de qualquer peso e cilindrada e de veículos de uso misto de até 1.500 kg ~~de peso~~ (item 87.02.1.99 da NALADI/NCCA) de carga útil.

Artigo 4º. - Incluir na "lista comum" de partes, peças e componentes a que se refere o artigo 11 do Regime da Indústria Automotriz (Anexo VIII) os seguintes itens da NALADI/NCCA: 82.05.0.01 (exclusivamente matrizes), 84.60.0.01 (para a indústria do plástico) e 84.60.0.99 (os demais).

Riscado: "de peso". NÃO VALE.

Intercalado: "de carga útil". VALE